



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

LEI N. 273/2017.

de 23 de Junho de 2017.

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, TENDO COMO DEVEDOR O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se débito de pequeno valor, devido pelo Município de São Miguel do Aleixo, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, que tenha a quantia igual ou inferior a R\$ 5.579,06 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos).

Art. 2º - Os débitos, que se enquadram no artigo anterior, serão pagos diretamente pelo Poder Público Municipal, ficando o mesmo autorizado a efetuar alterações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os pagamentos das RPV (Requisição de Pequeno Valor) de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de São Miguel do Aleixo/SE.

Art. 3º - Não fica prejudicado com a vigência desta lei o procedimento quanto a execução de quantia certa com a Fazenda Pública.

Art. 4º - O Poder Público Municipal pagará os créditos devidos, enquadrados no Artigo 1º, caput desta lei, em ordem cronológica de apresentação, exceto os créditos de natureza alimentícia que precedem todos os demais.

Art. 5º - Os débitos considerados de pequeno valor não podem:

I – Ter origem em precatórios complementar ou suplementar de valor pago;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

II – Ser fracionados, repartidos ou quebrados do valor da execução.

Art. 6º - Os juros e a correção monetária do débito de pequeno valor serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.

Art. 7º - É facultado ao exequente renunciar ao crédito do valor excedente do art. 1º, caput desta lei, optando do pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de São Miguel do Aleixo/SE, em 23 de Junho de 2017.

EVERTON DOS SANTOS LIMA
Prefeito